

LEMBRETE: este acordo individual PODERÁ ser utilizado nas seguintes condições, conforme art. 12 da MP 936/2020:

- Trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);

- Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, superiores a R\$ 12.202,12;

- Qualquer faixa salarial entre R\$ 3136,00 e R\$ 12.202,12, desde que a redução de jornada e salário observe o limite de 25%.

ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ – SC, denominado simplesmente EMPREGADOR e de outro lado _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado simplesmente EMPREGADO, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, em especial o artigo 7º. e seus incisos e parágrafo único com seus incisos, firmam o presente ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO, observando as normas e disposições na legislação pertinente, ficando estabelecidas as seguintes condições:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em aditamento ao Contrato de Trabalho firmado inicialmente, as partes, mediante acordo individual estabelecem pelo presente aditivo que o contrato de trabalho do EMPREGADO sofrerá redução de jornada de _____% () e consequentemente de salário de _____%() pelo período inicial de _____ dias podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o artigo 7º. e seus incisos e parágrafo único com seus incisos da MP 936 de 01.04.2020, desde que observadas as condições adiante especificadas.

Em decorrência deste acordo, o EMPREGADO passará a cumprir a seguinte jornada de trabalho: _____.

CLÁUSULA 1ª – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua assinatura, em atendimento ao inciso II do artigo 7º. da MP 936 de 01.04.2020.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESERVAÇÃO DO SALÁRIO-HORA DE TRABALHO

O EMPREGADOR observará o valor da hora aula/salário-hora do EMPREGADO.

CLÁUSULA 3ª – DOS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO PERMITIDOS

O EMPREGADOR observará os limites de redução de jornada e salário permitidos de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 4ª – DA SUSPENSÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

O EMPREGADOR poderá suspender a redução de jornada e salário no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

Independentemente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia, o EMPREGADOR poderá pagar uma ajuda compensatória sem natureza salarial, o qual será negociado e informado por meio de termo aditivo em acordo individual ou em acordo coletivo, imediatamente no mês seguinte ao da celebração do presente acordo, observando sempre o quinto dia útil do mês.

§ 1º A ajuda compensatória paga pelo EMPREGADOR será equivalente ao percentual da jornada e salário reduzidos, calculado sobre o salário base do empregado;

§ 2º - Durante o período de redução da jornada de trabalho e salário, o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 3º - O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 6ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O EMPREGADOR deverá informar a redução da jornada de trabalho e de salário no prazo de dez dias ao ministério da economia, contado da data da celebração do acordo sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário.

CLÁUSULA 7ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO SINDICATO LABORAL

O EMPREGADOR se compromete a informar a suspensão do contrato de trabalho no prazo de até dez dias após sua celebração, ao sindicato laboral da categoria, bem como enviar cópia do comunicado junto a Ministério da Economia através do e-mail presidente@sinpronorte.org.br, sob pena de nulidade do presente acordo.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA DE EMPREGO

Em razão da assinatura do presente aditivo, o EMPREGADO terá a garantia de emprego durante o prazo estabelecido neste acordo e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização conforme art. 10º, § 1º, incisos I, II, III da MP nº 936 de 01/04/2020.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

E, por assim se acharem devidamente avençadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Joinville/SC, _____ de _____ de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO